

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2023-MPPA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA DIGITRO TECNOLOGIA S.A.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **CONTRATO Nº. 008/2023–MPPA**, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-Pa, CNPJ/MF nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATAR JUNIOR**, domiciliado e residente em Belém e a empresa **DIGITRO TECNOLOGIA S.A**, CNPJ nº 83.472.803/0001-76, com sede na Rua Prof.ª Sofia Quint de Souza, n.º 167, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP: 88.085-040, Telefone: (48) 3281-7000, (48) 3281-7048, E-mail: [edital@digitro.com.br](mailto:edital@digitro.com.br), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **MILTON JOÃO DE ESPÍNDOLA**, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Considerando a negociação dos preços e de acordo com a justificativa apresentada pelo **GSI** constante do protocolo **SIP nº 3956/2024**, fica alterada a **CLÁUSULA TERCEIRA** do contrato original que trata **DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS RECURSOS FINANCEIRO**. O mencionado instrumento contratual, que tem como **objeto serviço de suporte e manutenção preventiva e corretiva em solução tecnológica de informação, Guardiã Web**, decorreu de Licitação na modalidade **Inexigibilidade de Licitação nº 030/2022-MPPA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Fica alterada a subcláusula 3.1 do contrato, considerando a negociação que reduziu os valores mensais e global do Contrato, com fundamento no art. 65, II, §2º, *b* da Lei nº 8.666/1993, conforme redação abaixo:

“3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 358.303,20 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e três reais e vinte centavos)** referente ao mensal de **R\$ 29.858,60 (vinte e nove mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)**, conforme o disposto na proposta da Contratada datada de **11 de janeiro de 2024**, pelo fornecimento do serviço abaixo:

Item	Especificações Técnicas Mínimas	Unidade	Qtd	Preço Mensal	Preço Total
01	Serviço de Suporte Técnico, com manutenção preventiva e corretiva, da Solução de Tecnologia da Informação Guardiã Web.	Mês	12	R\$ 29.858,60	R\$ 358.303,20

2.1.1. O valor negociado é a contar de **01/05/2024**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Fica alterada a subcláusula 4.4 do Contrato, com fundamento no art. 65, II, *b* da Lei nº 8.666/1993, conforme redação abaixo:

“4.4. Os serviços deverão estar disponíveis **8 horas x 5 dias** e são compostos por: ”

3.2. Fica alterada a subcláusula 4.4.2.2 do Contrato, com fundamento no art. 65, II, *b* da Lei nº 8.666/1993, conforme redação abaixo:

“4.4.2.2. **Manutenção Corretiva Local**: serviço prestado no local onde se encontrará a solução instalada, que visa a substituição de partes e peças dos mesmos ou, ainda, a aplicação de correções ou novas versões destes desde que não sejam passíveis de serem aplicadas remotamente. Este serviço deve estar disponível **8 horas x 5 dias**, observando as condições abaixo: ”

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Fica excluída da cobertura deste contrato o sistema ininterrupto de energia, composto por grupo gerador e nobreak, que atendem a plataforma Dígitro NS 745683 e seus usuários e os nobreaks que atendem a plataforma Dígitro na transição entre a queda no abastecimento por parte da companhia elétrica.

**CLÁUSULA QUINTA**

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam eletronicamente o presente, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, 28 de junho de 2024.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**  
Contratante

**DIGITRO TECNOLOGIA S.A**  
Contratada

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_